



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 05819/2014

01. Processo: TC- 13466/11.
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando (a): Francisca Almeida de Souza.
04. Cargo: Orientadora Educacional.
05. Idade: 63 anos.
06. Matrícula: 023.427-3.
07. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura.
08. Autoridade responsável: **Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: 25/03/2011 .
10. Data da Publicação: Semanário Oficial do Município de 03 a 09/04/2011.
11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.